

Projeto de Lei nº 34/2016

Proíbe a empresa concessionaria prestadora do serviço público de transporte coletivo municipal a utilizar veículos os quais não tenham funcionário específico para cobrar passagem dos usuários

Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itaúna sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço público de transporte municipal de Itaúna expressamente proibida de utilizar, em sua frota, veículos que não tenham, além do motorista pelo menos 1 (um) funcionário específico para proceder a venda e/ou cobrança de passagem dos usuários.

Art. 2º Caberá o município regulamentar a presente Lei, particularmente no que diz respeito as sanções a serem aplicadas em caso de não observância às determinações do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Ordinária entra em vigor 90 dias contados a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaúna, 13 de Abril de 2016.

Adão Batista de Lima
Vereador

Leonardo Santos Rosenburg
Vereador

JUSTIFICATIVA

Os vereadores supra assinados, vem por meio deste Projeto de Lei, resguardar o profissional, motorista, para que este não cumule funções, a principal e a acessória que seria de trocador ou cobrador, que é o funcionário encarregado de fazer a cobrança das tarifas e de prestar informações sobre a linha por onde passa o ônibus, acarretando uma sobrecarga ao motorista.

Este teria sua atenção dividida com o trânsito e com a cobrança das passagens, aumentando o risco de acidentes, colocando a sua integridade física e a alheia em risco.

Salientamos que a falta do trocador acarretara em demora para os passageiros no embarque, desembarque e no translado da linha. E a que se falar em problemas médicos futuros para estes motoristas, caso trabalhem em demasia.

Esta lei também protegerá várias famílias que se investem desses empregos.

Itaúna - MG 13 de Abril de 2016.

Adão Batista de Lima
Vereador

Leonardo Santos Rosenburg
Vereador